

DECRETO Nº 5737/86
de 02 de outubro de 1.986

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 524 de 31/10/86

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal localizada no Conjunto Habitacional Tatetuba.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 012397/85-4,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Sociedade Comunitária do Conjunto Habitacional Tatetuba, com sede nesta cidade, sito à Rua Vitório Pulga, nº 161, Bairro do Honda, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.982.458/0001-10, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área pública, com benfeitoria, canteiro e jardinagem, localizada na Praça Papa Paulo VI, entre as Ruas Badue Cury, Arcil Moreno e Vitório Pulga, perfazendo o referido imóvel a área total de 10.644,50m² (dez mil seiscientos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constante do referido Processo Administrativo.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-à ao uso exclusivo para recreação, lazer, administração das quadras de esportes e manutenção da área urbanizada da mencionada praça e ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito de indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentes de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

cont. do decreto nº 5737/86. fls. 02

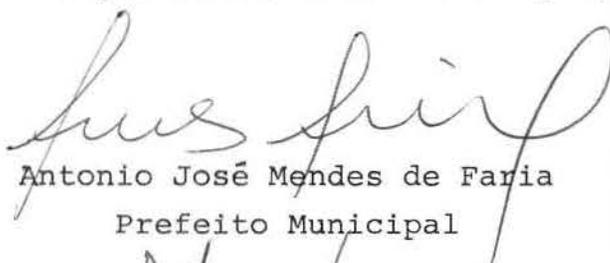
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

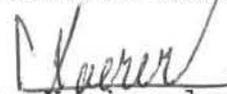
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizados em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

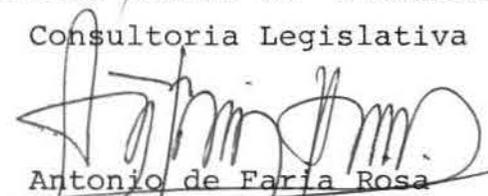
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições do presente decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
aos 02 de outubro de 1986.


Antonio José Mendes de Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultoria Legislativa


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos